

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Ao Ministério de Minas e Energia (“MME”)

Assunto: Contribuições à CP nº 160/2024 – Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica.

Processo nº 48360.000061/2022-28

A **GDE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (“GDE ENERGIA”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.762.674/0001-05, com sede na Avenida Severino Josino Guerra, Anexo 3, km 53, Paulista/PE, CEP: 53413-195, na condição de empresa de geração de energia, vem, por seus representantes legais, encaminhar suas contribuições no âmbito da Consulta Pública (“CP”) MME nº 160/2024, instaurada pela Portaria nº 774/GM/MME/2024, que apresenta a minuta de Portaria de Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 (“LRCAP de 2024”).

A instituição do marco normativo da contratação de reserva de capacidade na forma de potência, com a edição da Lei nº 14.120/2021 e do Decreto nº 10.707/2021, municia o Poder Concedente de ferramenta fundamental para o atendimento às reais necessidades sistêmicas de recursos capazes de fornecer capacidade de potência, conforme os critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo CNPE, mediante uma alocação de custos mais eficiente entre os usuários finais.

Os estudos que subsidiaram a minuta de Portaria proposta, incluindo especialmente o Ofício CTA-ONS DGL 0275/2024, que indica os requisitos, mínimos de flexibilidade operativa para as usinas de fonte termelétrica evidencia que o sistema necessita de empreendimentos em condições de fornecer

GDE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

29.762.674/0001-05

AV. SEVERINO JOSINO GUERRA, S/N, ANEXO 3 KM53

GALPAO 04

PARATIBE

PAULISTA - PE • CEP: 53.413-195

FONE (81) 2123-3900

disponibilidade de potência mediante o atendimento aos despachos da programação da operação pelo ONS, bem como aqueles determinados durante a operação em tempo real.

Para tanto, os empreendimentos devem comprovar, para fins de participação no certame, além das condições técnicas para atender a essa maior flexibilidade exigida, tais como a partida (R-up) em até uma hora e meia¹, a disponibilidade de combustível para operação contínua, a teor do art. 10 da minuta de Portaria, abaixo transcrito:

Art. 10. Para empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções de Cadastramento e requisitos definidos no art. 13.

Observa-se que a obrigação prevista no dispositivo proposto se aplica indistintamente a qualquer tipo de combustível, a teor do já disposto no art. 4º, §5º, I, da Portaria nº 102/2016. De todo modo, dada a referência final ao art. 13, aplicável somente a empreendimentos movidos a gás natural, ainda pode haver alguma margem de dúvida a empreendedores que cadastrarão projetos termelétricos movidos a combustíveis líquidos (óleo diesel e óleo combustível), os quais terão sua participação viabilizada no certame, em face de suas características e das diretrizes propostas.

Diante disso, propõe-se, para assegurar maior clareza a esse relevante tema, a seguinte redação ao art. 10:

Art. 10. Para todos os empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua

¹ Art. 9º, V, c, da minuta de Portaria:

Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração: (...)

V - empreendimentos termelétricos que não atendam aos seguintes requisitos de flexibilidade operativa, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede: (...)

c) tempo total de rampa de acionamento ("R-up") menor ou igual a uma hora e trinta minutos;



para todo o período de suprimento contratual, conforme art. 4º, §5º, da Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, e instruções de Cadastramento e, no caso de empreendimentos a gás natural, devem ser observados os requisitos definidos no art. 13.

Parágrafo único. A comprovação de disponibilidade de combustíveis líquidos deve se dar necessariamente por meio de instrumentos celebrados com fornecedores autorizados pela ANP para a respectiva atividade, nos casos em que não houver produção própria suficiente ao abastecimento pleno da usina, observadas as demais condições das Instruções de Cadastramento.

Atenciosamente,

GDE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.